



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## MATÉRIA RECEBIDA Nº 301/2022

Ofício 665/2022  
Ibitinga, 17 de maio de 2022.

**Assunto: Responde requerimento 237/2022, dos ilustres vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão, onde requerem informações ao Executivo Municipal, junto às Secretarias de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia e Assuntos Jurídicos, sobre o Concurso Público para a Guarda Municipal.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 237/2022 (Protocolo 1228/2022), **requerem informações ao Executivo Municipal, junto às Secretarias de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia e Assuntos Jurídicos, sobre o Concurso Público para a Guarda Municipal.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**Memorando nº GCM 051/2022.**

Ibitinga, 11 de maio de 2022.

Do Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito.

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

Assunto: Resposta à requerimento.

Referente: Requerimento nº 237/2022

Considerando o requerido pelo vereador Ricardo Prado, informo:

O limite de idade para ingressar nas fileiras da Corporação Guarda Civil Municipal é de 18 à 30 anos, conforme cita o artigo 25 da Lei Municipal 179, de 28 de dezembro de 2018.

Tal exigência se baseia legalmente na súmula nº 683 do STF (Supremo Tribunal Federal), que diz:

*“O limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do artigo 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.*

As obrigações da GCM estão pautadas no Estatuto das Guardas Civis Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014) e enumeram obrigações, deveres e incumbências diferentes de outros setores públicos e privados, como fiscais de conduta, agentes de trânsito, rondas ostensivas e vigilância diuturna mas principalmente, no papel de polícia municipal.

O trabalho da GCM não é assemelhado ao de vigilante patrimonial.

O concurso para ingresso na corporação requer conhecimentos práticos, teóricos, de saúde mental, intelectual e físicos, obrigando ao candidato uma série de testes probatórios, inclusive de psicologia para porte de arma de fogo, exclusivo para agentes defensores da lei, onde o currículo de vigilante não é exigido para o ingresso.

Esta gama de exigências se deve pela necessidade que o GCM tem em trabalhar diuturnamente, enfrentando intempéries do tempo, horários extensivos, longa permanência em pé, em labor diferente de outros trabalhadores, onde o vigor da juventude, aliado à disciplina consciente faz do GCM um servidor diferenciado.

O limite de 30 anos se deve pelo propósito de um profícuo engajamento de jovens sem vícios corporativos, para que este servidor possa desempenhar seu papel com devoção e saúde o mais tempo possível servindo à segurança municipal, tendo uma aplicação de excelência em seus afazeres, galgando postos e chegando ao cargo de chefia junto com a idade, para que assim, possa transmitir aos mais jovens seus conhecimentos.

Baseado nas considerações acima, todo administrador de segmentos de segurança pública que tem a ostensividade preventiva uniformizada sua força motriz, entende que a idade limite de 30 (trinta) anos é ideal para um jovem ingressar nesta carreira.

À disposição de Vossa Excelência.

  
**PAULO APARECIDO VERDERI**  
Diretor Municipal



